



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Criação do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Municipal de Arapeí e dá outras providências.”

RÊNE LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapeí, SIM – Arapeí/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Arapeí, com atuação em todo o território Municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º - Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I** – os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II** – os pescados e derivados;
- III** – o leite e seus derivados;
- IV** – o ovo e seus derivados;
- V** – os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A inspeção e fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

I – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III – nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI – nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68

Parágrafo Único. O serviço de inspeção Municipal, deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapeí/SP – SIM – Arapeí/SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Arapeí/SP.

Art. 7º - O SIM – Arapeí, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia de inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 8º - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143 – A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seus regulamentos.

Art. 9º - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 10º - O município de Arapeí poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de inspeção municipal.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados e toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 11º - O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta lei abrangerá:

a) A classificação dos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

- b) As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) A higiene dos estabelecimentos;
- d) As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) A inspeção *ant e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) O registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) A verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) As análises laboratoriais fiscais e se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- k) Os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas destinados à alimentação humana;
- l) O bem-estar dos animais destinados ao abate;
- m) Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para evidência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 12º - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Arapeí, emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato digital.

Art. 13º - O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM Arapeí/SP, é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 14º - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

I – advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II – multa, nos casos não compreendidos o inciso I, no valor máximo de 600 UFMA (cem Unidades Fiscais do Município de Arapeí), observadas as seguintes graduações;

- a) Para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
- b) Para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
- c) Para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;
- d) Para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
- e) As multas poderão ser elevadas até vinte vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

III – apreensão da matéria prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando, houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto, de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço á ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º - o não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

§3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º - Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 15º - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 16º - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo de autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 17º - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18º - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 19º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapeí, SIM Arapeí/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 20º - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 21º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Arapeí/SP, as Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º - O contribuinte das taxas que trata o caput é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, a fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapeí/SP SIM Arapeí/SP.

§2º - Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 22º - Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º - Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º - Caso o município de Arapeí estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Arapeí, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 23º - As taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, é cobrada com base a tabela que constitui o ANEXO I desta Lei.

Art. 24º - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12(doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 25º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento de acordo com o objeto da despesa.

Art. 26º - Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pela coordenação do SIM Arapeí.

Art. 27º - O serviço de Inspeção Municipal de Arapeí fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 28º - Fica revogada a Lei Municipal nº 80 de março de 1996.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 28 de Outubro de 2024.


RÊNE LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

ANEXO I

VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Descrição dos Serviços	Vapor da Taxa UFMA (R\$ 4,62 – 2023)	Periodicidade
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimentos Industrial de Carne e derivados	20	Única/ Anual
Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de pequeno porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	10	Única/ Anual
Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de Leite e derivados	10	Única/ Anual
Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de pequeno porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	5	Única/ Anual
Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de Pescado	10	Única/ Anual
Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de pequeno porte de Pescado	5	Única/ Anual
Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de Produtos das Abelhas	5	Única/ Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de pequeno porte de Produtos das Abelhas	4	Única/ Anual
Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de Ovos	8	Única/ Anual
Registro e Renovação de Estabelecimentos Industrial de Pequeno porte de Ovos	4	Única/ Anual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	1	Por rótulo
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de pequeno Porte	0,5	Por rótulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei que PROJETO DE LEI N.º 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024 “**CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Tem este incluso projeto de lei a finalidade de regulamentar o serviço de inspeção de Produtos de Origem Animal na municipalidade, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 28 de Outubro de 2024.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

RECEBI

31 / 10 / 24

HORA: 16:01

Wesley